



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 234/2022/SCG**  
**PARECER Nº 037/2022-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo Administrativo Nº 234/2022, da Secretaria de Coordenação Geral, da Câmara Municipal do Recife, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA INFRAESTRUTURA DE CFTV DOS ANEXOS DESTA CASA LEGISLATIVA**, solicitada pela Divisão de Informática.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
  - 2) Solicitação para a SCG – Divisão De Informática;
  - 3) Propostas de Preços, para o a prestação dos serviços
- ✓ ETI-EMPRESA DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ Nº 24.073.604/0033-32, no valor global de R\$ 17.829,96 (dezessete mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos);





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 11.965.860/0001-86, no valor global de R\$ 16.979,88 (dezesesseis mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos);
  
  - ✓ ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 40.873234/0001-68, com o valor global de R\$ 16.949,18 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos);
- 4) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 5) Dotação Orçamentária;
- 6) Documentação da empresa **ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 40.873234/0001-68:**
- a) Cartão CNPJ;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.2002-00001-4.4.90.52-0125.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **ZERO UM-INFORMATICA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ Nº 40.873234/0001-68, no valor global de R\$ 16.949,18 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA INFRAESTRUTURA DE CFTV DOS ANEXOS DESTA CASA LEGISLATIVA**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 19 de outubro de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCANTARA**  
Vice-Presidente

Assinado digitalmente por  
LUCIA DE FATIMA DA  
GRANJA DOS SANTOS  
Data: 19/10/2022 11:32

